



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 1.607, DE 2015**

Institui o Dia Nacional do Tapeceiro.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Tapeceiro a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de outubro.

Parágrafo único. O Dia Nacional do Tapeceiro terá, dentre outras, as seguintes finalidades:

I – disseminar informações sobre a profissão milenar de Tapeceiro;

II – discutir a utilização da tapeçaria como forma de expressão artística;

III – valorizar a diversidade cultural do povo brasileiro;

IV – estimular o debate de ações da profissão de Tapeceiro, buscando o reconhecimento dos órgãos governamentais e da mídia;

V – contribuir para a formação de pessoal qualificado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2018.

Deputado FÁBIO TRAD  
Presidente em exercício